

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Recuperação Judicial

Autos nº 1147368-84.2023.8.26.0100

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **AÇOFORTE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** (“**Açoforte**” ou “**Recuperanda**”) vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à decisão de fls. 709/717, item
“1.1” e nos termos do artigo 22, II, “a” da Lei nº 11.101/2005 (“**LRE**”) apresentar o anexo
RELATÓRIO INICIAL sobre a situação da Recuperanda.

Por fim, permanece à inteira disposição de Vossa Excelência e sua
z. serventia, do nobre advogado da Recuperanda, do i. representantes do Ministério Público, dos
credores e eventuais interessados no pedido de Recuperação Judicial em epígrafe.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 16 de fevereiro de 2024.

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

ALINE TURCO

OAB/SP 289.611

RENATO LEOPOLDO E SILVA

OAB/SP 292.650

LUCAS MARINHO SILVA

OAB/SP 419.561

RELATÓRIO INICIAL

AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.



Processo nº 1147368-84.2023.8.26.0100

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

ÍNDICE

1. BREVE HISTÓRICO DA RECUPERANDA	4
1.1.ORIGEM E ATUAÇÃO	4
1.2.COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	5
1.3.ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA RECUPERANDA	11
2. EVOLUÇÃO DA CRISE	12
3. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	13
3.1.CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL ARROLADOS PELAS RECUPERANDA	13
3.2.CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECLARADOS PELA RECUPERANDA	17
4. ANÁLISE DO QUADRO DE EMPREGADOS DA RECUPERANDA	23
5. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS FINANCEIRAS	23
5.1. QUALIDADE DA INFORMAÇÃO: METODOLOGIA DAS ANÁLISES E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	23
5.2. ANÁLISE CONTÁBIL FINANCEIRA	24
5.2.1. ATIVO.....	25
5.2.1.1. DISPONÍVEL	25
5.2.1.2. CLIENTES	25
5.2.1.3. ADIANTAMENTOS	27
5.2.1.4.VALORES E CRÉDITOS RECUPERÁVEIS	27

5.2.1.5. CUSTOS DIFERIDOS	28
5.2.1.6. DEPÓSITOS E CAUÇÕES	29
5.2.1.7. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	29
5.2.1.8. IMOBILIZADO	30
5.3.PASSIVO	33
5.3.1. SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS	33
5.3.2. FORNECEDORES	34
5.3.3. OBRIGAÇÕES FISCAIS.....	34
5.3.4. EMPRÉSTIMOS E PARCELAMENTOS	34
5.3.5. OUTRAS OBRIGAÇÕES	35
5.4.DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS (DRE)	36
6. DA REUNIÃO REALIZADA COM A RECUPERANDA	41
7. DA VISTORIA <i>IN LOCO</i> NO ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA	43
8. CALENDÁRIO PROCESSUAL	46

1. BREVE HISTÓRICO DA RECUPERANDA

1.1. ORIGEM E ATUAÇÃO

Conforme relato da petição inicial, Laudo de Constatação Preliminar (fls. 613/636), documentos acostados aos autos e informações obtidas na reunião virtual realizada em 06 de fevereiro de 2024 com os representantes da Recuperada, Sr. Apparício Lima Júnior (Gerente Operacional), Sra. Michelle Nogueira (Gestora Financeira), Sr. Reginaldo Custódio Borges (Contador) e com os advogados Thiago Schreiner Garcez Lopez, Guilherme França e Thaís Carvalho, a Açoforte iniciou suas atividades em 12 de maio de 2005, tendo como sócios Anezia Maria Ramos Neri (“Sra. Anezia”) e Fábio Ramos Neri (“Sr. Fábio”) e objeto social voltado à prestação de serviços de vigilância armada e desarmada em estabelecimentos públicos e privados.

Em 03 de março de 2017, a Recuperanda se tornou unipessoal diante da saída da Sra. Anezia do quatro societário. Posteriormente, em 11 de outubro de 2019, o Sr. Fábio transferiu a integralidade do capital social para a Sra. Helena Vieira do Amaral, a qual permaneceu como única cotista da Açoforte até 01 de setembro de 2020, quando cedeu cem por cento das cotas para a Sra. Celia Maria Teraoka Calia (“Sra. Celia”), qual também passou a ser a administradora da empresa. Em 17 de março de 2023, a Sra. Celia transferiu sua participação na Recuperanda para a NRPAR Participações Ltda. (“NRPAR”), permanecendo a frente da administração da sociedade.

De acordo com o Sr. Apparício, atualmente, o foco de atuação da Recuperanda é no setor público, tendo como principais clientes a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Serviço Social do Comércio – SESC, SABESP, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dentre

outros, sendo esses alguns dos contratos em vigência. As operações da Recuperanda são regidas pela Lei nº 7.102/1983¹ e os contratos firmados com as entidades públicas de acordo com as regras legais de licitação² e, após a homologação do contrato pelo órgão público responsável, a Recuperanda inicia a operação solicitando autorização à Polícia Federal para o tráfego das armas e eventual estruturação de bases operacionais para os estabelecimentos que se localizam fora da capital, conforme exigência contratual. Nessa situação, a Recuperanda conta com o apoio dos sindicatos locais para aproveitamento da mão-de-obra.

Atualmente, a Recuperanda conta com 4 (quatro) *bases operacionais*: em Sorocaba, Bauru, Campinas e Presidente Prudente. Tratam-se de simples escritórios para o recebimento de documentos e correspondências.

As armas de fogo quando não estão sendo utilizadas ficam guardadas no cofre situado na seda da Recuperanda.

1.2. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

De acordo com os documentos sociais da Recuperanda e da ficha cadastral obtida perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), constata-se que:

¹ *Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.*

² *Lei nº 14.133/2021*

- A Recuperanda foi constituída em 12/05/2005 (NIRE 35219678544) com capital social no importe de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), tendo como sócios Anezia Maria Ramos Neri (“Anezia”) e Fábio Ramos Neri (“Fábio”), com participação societária, respectivamente, de 126.000 (cento e vinte e seis mil) quotas no valor equivalente a R\$ 126.000,00 (vinte e seis mil reais), ou 90% do capital social, e 14.000 (catorze mil) quotas representando R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) no capital social, ou seja 10%, tendo como objeto social a (i) prestação de serviços especializados de vigilância armada e desarmada a estabelecimentos financeiros e a outros estabelecimentos públicos e privados, em conformidade com a Lei 7.102/83, alterada pelas Leis nº 8863 de 28/03/94 e 9017 de 30/03/95, regulamentadas pelo decreto nº 89.056/83 de 24/11/83 e 10/08/895, bem como portarias DPF de 25/10/95 e MJ de 02/12/87 e (ii) monitoramento eletrônico a estabelecimentos financeiros, industriais, comerciais e órgãos públicos e particulares. A sede social estava situada na Rua Austrália, nº 235, Jabaquara, CEP 04323-230, São Paulo/SP, sendo o Sr. Fábio. A administração da sociedade foi designada ao Sr. Fábio de forma individual.
- Em 29/11/2007, o capital social da Recuperanda aumentou para o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mantendo-se a proporção da partição dos sócios Anézia e Fábio, respectivamente, em 90% e 10%, bem como ocorreu a alteração da sua sede para Rua Dr. Seng, nº 195. Jabaquara, CEP 01331-020, São Paulo/SP.
- Em 20/03/2008, novo aumento do capital social da Recuperanda, passando para o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), mantendo-se a participação dos sócios na mesma proporção.
- Em 29/03/2011, o capital social da Recuperanda foi majorado para R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), tendo a Sra. Anézia 990.000 (novecentos e noventa) cotas no valor equivalente a R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), ou 55% do

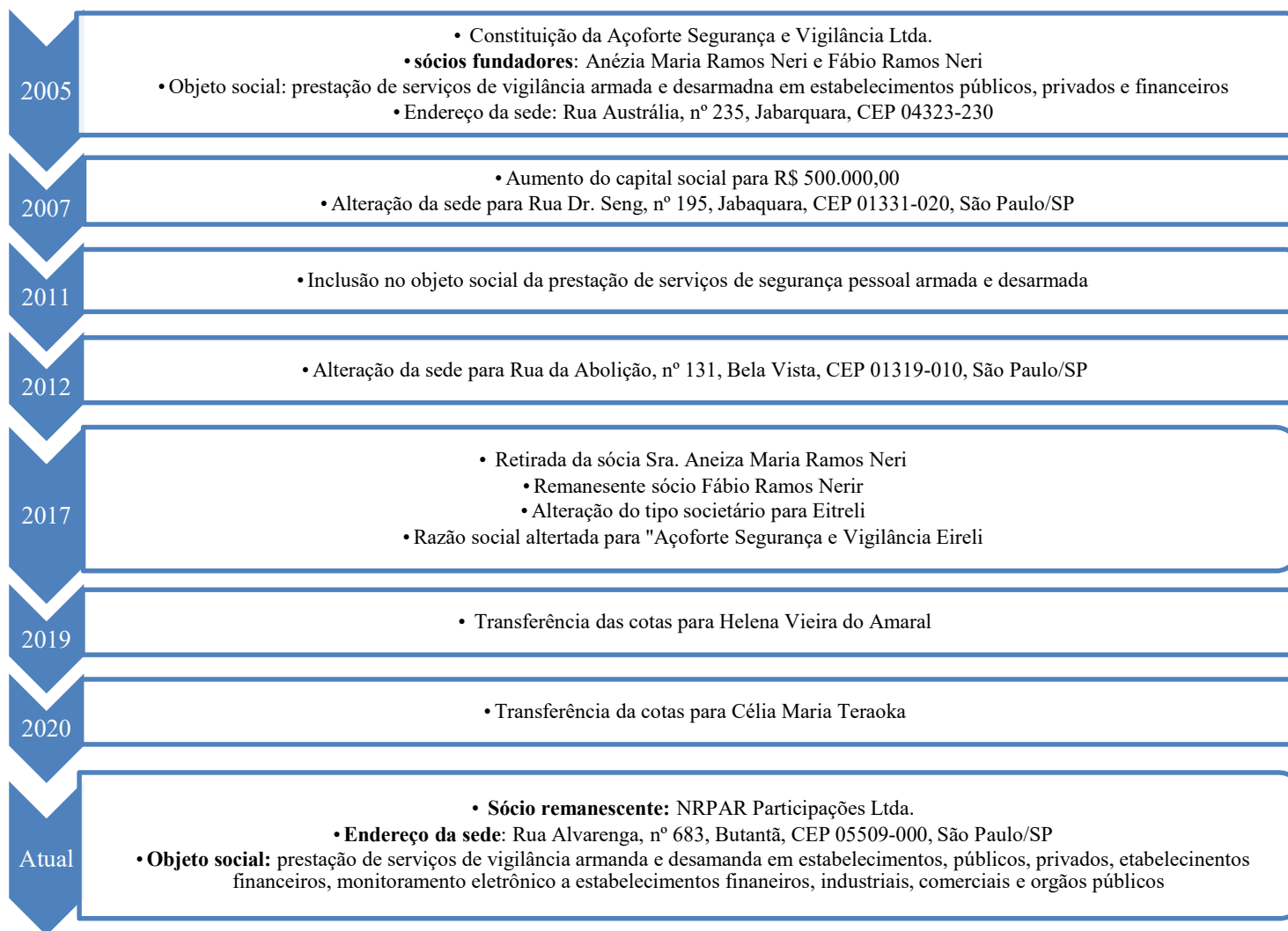
capital social o Sr. Fábio com 810.000 (oitocentos e dez mil) cotas, equivalentes à 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), ou 45% do capital social.

- Em 19/12/2011, a Recuperanda incluiu em seu objeto social a prestação de serviços de segurança pessoal armada e desarmada em conformidade com a lei.
- Em 13/06/2012, a sede social da Recuperanda foi alterada para a Rua da Abolição, nº 131, Bela Vista, CEP 01319-010, São Paulo/SP.
- Em 24/02/2015, novo aumento de capital para o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), alterando-se a participação dos sócios da seguinte forma: Sra. Anézia passou a deter 49% do capital social com participação no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) e o Sr. Fábio com 51% do capital social com 1.010.000 (um milhão e dez mil cotas) no valor equivalente a R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais).
- Em 17/07/2016, o capital social da Recuperanda foi majorado para R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), mantendo-se a participação dos sócios na mesma proporção.
- Em 03/03/2017, a Sra. Anézia retirou-se do quadro societário e a Recuperanda.
- Em 16/07/2017, a Recuperanda passou adotar o tipo societário “Eireli”, tendo recebido NIRE 35601799444 e sua razão social foi alterada para “Açoforte Segurança e Vigilância Eireli”
- Em 23/11/2018, a sede da Recuperanda foi transferida para Rua Charles Astor, nº 87, Vila Aurélia, CEP 04118-050, São Paulo/SP.

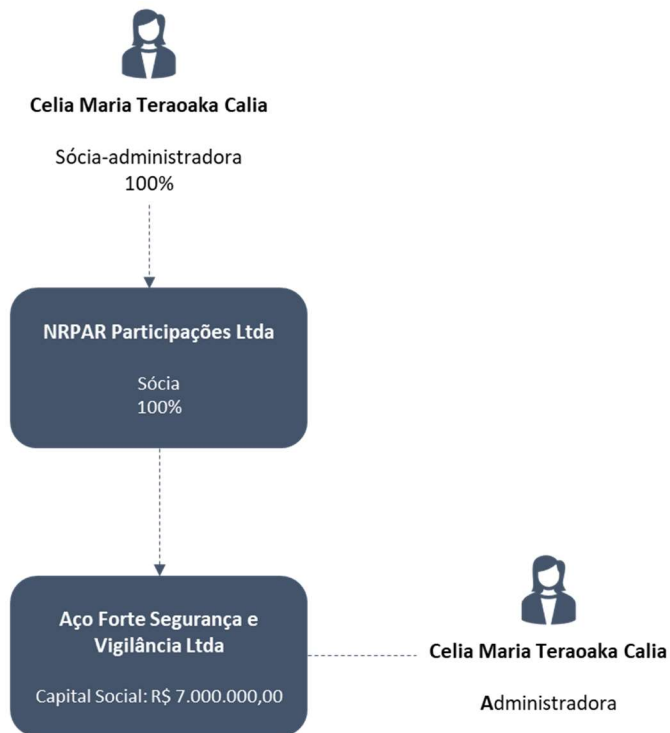
- Em 20/09/2019, o Sr. Fábio transferiu suas quotas para a Sra. Helena Vieira do Amaral (“Sra. Helena”) e, no mesmo ato, o Sr. Rogério do Amaral foi nomeado administrador da Recuperanda.
- Em 01/06/2020, a Sra. Helena transferiu a integralidade das cotas para a Sra. Célia Maria Teraoka Calia (“Sra. Célia”), a qual também passou a administrar a Recuperanda.
- Em 19/10/2021, diante das alterações introduzidas pela Lei nº 14.195/2021 ao Código Civil, o tipo jurídico da Recuperanda foi alterado de “Empresa Individual de Responsabilidade Limitada” (“Eireli”) para sociedade Empresária Limitada Unipessoal, voltando a adotar a razão social “Açoforte Segurança e Vigilância Ltda.” e o NIRE 35219678544. No mesmo ato, houve a alteração da sua sede para a Rua Alvarenga, nº 683, Butantã, CEP 05509-000, São Paulo/SP.
- Em 17/03/2023, a Sra. Clélia transferiu a integralidade da sua participação no quadro societário da Recuperanda para a NRPAR Participações Ltda. (“NRPAR”), permanecendo a frente da administração.

Para ilustrar a sucessão societária e a evolução da área de atuação da Recuperanda até os moldes atuais, apresenta-se o organograma a seguir:

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)



Como demonstrado acima, a Recuperanda tem como sócia a empresa NRPAR, possui capital social de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e é administrada pela Sra. Célia.



1.3. ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA RECUPERANDA

Conforme registros na JUCESP (13º Alteração do Contrato Social), a sede social da Recuperanda está situada na Rua Alvarenga, nº 683, no Bairro Butantã, São Paulo/SP, CEP 05509-000, a não possuindo filiais formalmente constituídas. Todavia, a Recuperanda possui 4 (quatro) bases operacionais de servem de apoio às equipes que atuam naqueles locais, sendo exigência do contratante dos serviços, dado que a Recuperanda, predominantemente, atua por meio de processos licitatórios, e seus principais contratos envolvem a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Bases Operacionais - Aço Forte

Cidade/Estado	Endereço
Sorocaba/SP	Av. Gisele Constantino, 1451 cj. 82, Parque Campolim.
Bauru/SP	Av Nações Unidas, 16-47 - sala 210, Santo Antônio.
Campinas/SP	Av Orosimbo Maia, 430 - sala 1013, Cambuí.
Presidente Prudente/SP	Av. Washington Luiz, 2445, 3o. Andar - sala 306.

Conforme constatado na vistoria realizada, trata-se de imóvel alugado onde a Recuperanda exerce a **(i)** administração operacional; **(ii)** seleção e contratos; **(iii)** jurídico; **(iv)** controle de operação; **(v)** comercial público; **(vi)** comercial privado; **(vi)** departamento pessoal; **(viii)** faturamento e contas a pagar; **(ix)** vendas; **(x)** financeiro; **(xi)** contabilidade; **(xii)** arquivo e; **(xiii)** almoxarifado.

2. EVOLUÇÃO DA CRISE

De acordo com a Recuperanda, a crise econômico financeira está relacionada diretamente à COVID-19, em vista **(i)** da redução da demanda pela prestação de serviços; **(ii)** do encerramento de contratos, **(iii)** da alta dos juros; e **(iv)** da alteração legislativa que impactou o setor de prestação de serviços.

A Recuperanda narrou que as medidas de restrição implementadas pelo governo durante a pandemia levaram “a zero” a necessidade de segurança em situações de aglomeração, além de se fazer necessário o afastamento (isolamento) de funcionários que continuaram ativos, aumentando, assim, os custos fixos de suas operações.

Em função da pandemia de COVID-19 e como tentativa de equacionamento da crise, encerrou contratos relevantes (Ministério Público, MP Miliar, Justiça Federal, dentre outros) ocasionando a demissão de 2.424 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro) funcionários e prejuízo de, aproximadamente, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), no primeiro semestre de 2023.

Além do caos ocasionado pela pandemia, a Açoforte afirma que a alteração legislativa do setor no tocante a proibição da aquisição de benefícios através do modelo faturado prejudicou ainda mais o seu fluxo de caixa, face a necessidade de “(...) *antecipação de valores na ordem de 20% do faturamento dos custos, percentual esse mais de 10 vezes superior à margem do negócio (...)*.”

O aumento da alíquota do Imposto de Renda para 4,8%; altas dos juros, decorrente de questões relacionadas ao rebaixamento do *rating* do Brasil; crise econômica e política do país e as taxas de inflação - exemplificando a taxa SELIC que passou de 2% a 13,75% em 2 (dois) anos - também contribuíram para o agravamento da sua crise econômico-financeira.

3. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

3.1. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL ARROLADOS PELA RECUPERANDA

A Açoforte, antes de requerer o deferimento do processamento do seu pedido de Recuperação Judicial, em 19/10/2023, ingressou com pedido de pedido de tutela cautelar antecedente (fls. 01/21) com fundamento nos artigos 20-A, 20-B, IV, §1º e 189 da LRE e artigos 300 e 305 do Código de Processo Civil (“CPC”) visando, para tentativa de composição com seus credores por mediação, (i) a suspensão de todas as execuções em que integra o polo passivo e, sucessivamente: (i.a) das demandas ajuizadas por Ifood.com Agência de Restaurantes Online S/A Benefícios e Serviços Ltda. (“Ifood”) (processo nº 125322-04.2023.8.26.0100); (i.b) de possível futuro processo a ser promovida pelo Banco Votorantim S/A (“Banco Votorantim”) e (i.c) de todas as demais execuções desde que seja iniciado o procedimento de mediação; (ii) a suspensão dos atos constrição judicial de bens e da exigibilidade de todas as obrigações, inclusive nas demandas em que figura como garantidora; (iii) suspensão de cláusulas que versem sobre vencimento antecipado de dívidas; (iv) suspensão das determinações para inscrição dos seus dados nos cadastros de proteção ao crédito; (v) preservação da manutenção de todos os contratos ativos e essenciais para a continuidade das suas atividades; (vi) imediata restituição de todo e qualquer valor que “(...) os credores eventualmente tiverem compensado, retido, bloqueado/penhorado e/ou se apropriado (levantado judicialmente), especialmente dos valores já penhorados na execução promovida pelo Ifood (proc. n.º 1125322-04.2023.8.26.0100).”

Por ocasião do deferido do pedido de liminar, às fls. 211/221, este MM juízo determinou à Recuperanda, naquele momento processual, a apresentação dos documentos elencados pelo art. 51 da LRE, em especial a “(...) a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime

dos vencimentos”. Assim, às fls. 260/268, a Recuperanda apresentou relação de credores indicando passivo trabalhista no valor de R\$ 1.519.669,57 (um milhão quinhentos e dezenove mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos); R\$ 14.927.975,25 (catorze milhões novecentos e vinte e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) de débito quirografário e R\$ 135.511,17 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e onze reais e dezessete centavos) referente aos credores da classe IV – credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, indicando passivo total de R\$ 16.583.155,99 (dezesesseis milhões quinhentos e oitenta e três mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

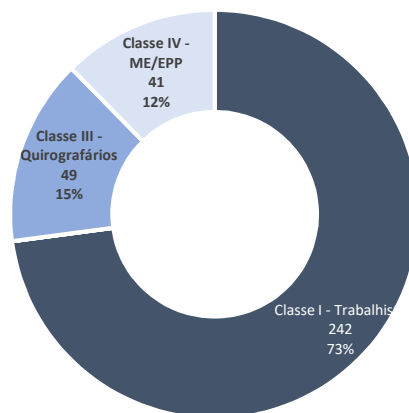
Às fls. 349/358, ao formular pedido de recuperação judicial, com fundamento no art. 301, § 1º do CPC e art. 47 da LRE, apresentou nova relação de credores às fls. 386/390, indicando passivo total de R\$ 5.784.527,99 (cinco milhões setecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 557.653,00 (quinhentos mil seiscentos e cinquenta e três mil reais) na classe trabalhista, R\$ 5.207.644,99 (cinco milhões duzentos e sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) na classe III – credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados e R\$ 18.930,00 (dezoito mil novecentos e trinta reais) de passivo junto aos credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (classe IV).

Após a apresentação do Laudo de Constatação Prévia às fls. 613/636, o qual indicou o preenchimento parcial dos requisitos previstos dos arts. 48 e 51 da LRE, a Recuperanda acostou nova relação de credores com passivo concursal no total de R\$ 20.396.814,51 (vinte milhões trezentos e noventa e seis mil oitocentos e catorze mil e cinquenta e um centavos) às fls. 700/705. Na reunião virtual realizada com os representantes e advogados da Recuperanda, foi esclarecido que a diferença de valores se deu em razão da apuração do mês de competência, tendo sido levado em consideração apenas a dívidas vencidas.

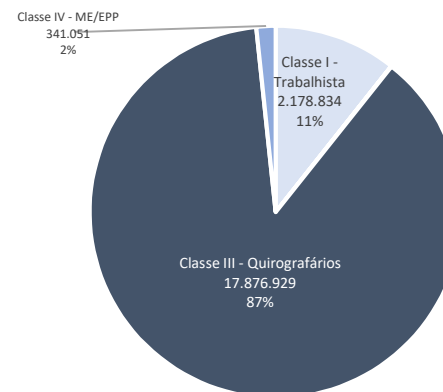
A Recuperanda declarou passivo concursal de R\$ 20.396.814,51 (vinte milhões trezentos e noventa e seis mil oitocentos e catorze mil e cinquenta e um centavos) da seguinte forma:

Classe	Nº Credores	Crédito (R\$)
Classe I - Trabalhista	242	2.178.834
Classe II - Garantia Real	-	-
Classe III - Quirografários	49	17.876.929
Classe IV - ME/EPP	41	341.051
Total	332	20.396.815

Passivo por nº de credores



Passivo por crédito

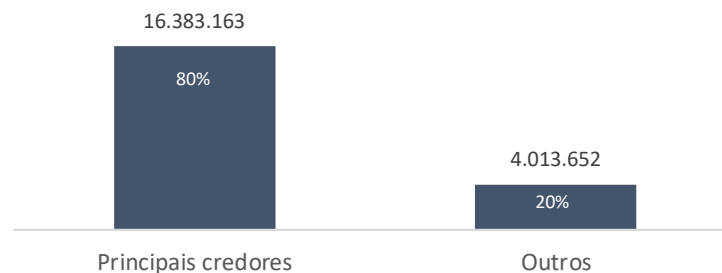


O passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial concentra-se nos credores abaixo:

Principais credores

Classe	Credor	Crédito (R\$)
Quirografários	Ifood Benefícios e Serv. Ltda	9.291.368
Quirografários	Caixa Econômica Federal	3.019.643
Quirografários	Banco do Brasil S/A	2.166.667
Quirografários	C3 Com. Distr. de Metais Ltda	738.000
Quirografários	Itaú Unibanco S/A	602.283
Quirografários	Banco Votorantim S/A	565.202
Total		16.383.163

[Comparativo] Principais Credores (R\$)



Os 6 (seis) principais credores acima relacionados detêm 80% dos créditos concursais. Destaque-se que o maior crédito do passivo declarado pela Recuperanda é de titularidade do IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA. no valor de R\$ 9.291.367,98 (nove milhões duzentos e

noventa e um mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), o qual é objeto de demanda executória (processo nº 1125322-04.2023.8.26.0100), sendo que às fls. 211/2123, foi deferido pedido de tutela cautelar antecedente (fls. 01/21) com fundamento nos artigos 20-A, 20-B, IV, §1º e 189 da LRE e artigos 300 e 305 do CPC determinando-se a suspensão da citada ação para tentativa de composição e mediação pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

3.2. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DECLARADOS PELA RECUPERANDA

Em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso III, cuja redação foi alterada pela Lei 14.112/2020, e também ao artigo 51, inciso X, inserido pela Lei 14.112/2020, o pedido inicial deve ser instruído com a relação completa de todos os credores da devedora, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigações de dar e fazer, e ainda, com o relatório detalhado do passivo fiscal.

Nesse sentido, a Recuperanda apresentou extratos do parcelamento tributário federal (fls. 196/197 e 331/332), relatório emitido pela PFGN (fls. 198/199 e 333/334) e relatório de detalhamento fiscal (fl. 596).

O passivo tributário da Recuperanda soma o montante de R\$ 16,3 milhões, e possui a seguinte composição:

³ “Com estes fundamentos, defiro o pedido de concessão de tutela cautelar antecedente, com fundamento no art. 20-B, §1º da LRF, para determinar a suspensão das execuções propostas em face da autora, inclusive, mas não se limitando, o processo de execução promovido pelo Ifood, proc. n.º 1125322-04.2023.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro Regional XV – Butantã, e, também, para suspender, pelo mesmo período, quaisquer atos de constrição em face da autora referentes a obrigações que poderão ser, futuramente, objeto de recuperação judicial. Indefiro, por entender muito genérico e não demonstrada a necessidade da tutela, pedido para preservação de todos os contratos necessários à operação da autora assim como de cláusula de vencimento antecipado de dívida. No tocante ao pedido para suspensão de registro do nome da autora em cadastro de inadimplente, traga a requerente elementos que permitam concluir pela existência de fundado risco de dano. Oficie-se ao D. Juízo, em atenção ao disposto no art. 6º, incisos II e III, §7º-A e §12, da Lei 11.101/2005. A presente decisão assinada digitalmente tem efeitos de ofício e deverá ser encaminhada pela requerente acompanhada das cópias que se fizerem necessárias, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do art. 197 e 425, IV, do CPC, e a comprovação das providências nos autos”.

Tributo	R\$
PIS	13.677
COFINS	63.127
CSRF	2.577
IRRF	5.363
Parcelamento INSS	15.295.814
Parcelamento simplificado	944.136
Total	16.324.694

Dos valores devidos ao fisco, cerca de 99% estão parcelados, constituindo-se majoritariamente, do INSS (R\$ 15,2 milhões). Conforme documentos acostados aos autos, a Recuperanda possui 4 parcelamentos (2 de INSS e 2 simplificado), sendo que todos estão em dia e válidos. Cumpre destacar, entretanto, que não fora disponibilizado a relação de tributos do âmbito municipal, especificamente em relação ao ISS.

Às fls. 648, a Recuperanda juntou a planilha do passivo fiscal atualizado com montante de R\$ 6,3 milhões de *‘Provisão de INSS Recuperação’*, sendo desconhecido do que se trata.

Ainda, em reunião realizada em 06 de fevereiro de 2023, a Recuperanda narrou que em virtude de participar de processos licitatórios, envolvendo entes públicos, estaria obrigada a possuir certidão de regularidade fiscal, entretanto, em consulta ao site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”), a Administração Judicial verificou a existência de R\$ 1,2 milhões de INSS inscritos em dívida ativa, conforme recorte a seguir:

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: ACOFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
CNPJ: 07.447.264/0001-37
Domicílio do Devedor: SAO PAULO
Atividade Econômica: Atividades de vigilância e segurança privada
Valor Total da dívida: R\$ 1.289.528,14 ⊕ / ⊖

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO ⊕
Total: 1.289.528,14

A Açoforte foi questionada quanto aos valores em dívida ativa e a provisão de INSS no montante de R\$ 6,3 milhões, cujos detalhes farão parte do próximo relatório.

Ademais, às fls. 720/726 dos autos, União (Fazenda Nacional) acostou manifestação indicando que o passivo fiscal da Recuperanda inscrito em dívida ativa, para o mês de fevereiro/2024, é de R\$ 26.196.427,06 (vinte e seis milhões cento e noventa e seis mil quatrocentos e vinte e sete reais e seis centavos), sinalizando que a Recuperanda não está integralmente em situação de regularidade fiscal, pugnando pela regularização do passivo. A respeito desse tema, esta Administradora Judicial anota que, conforme recente jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo⁴, diante das alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020 na LRE, com a possibilidade do parcelamento

⁴ Nesse sentido: “Agravado de instrumento. Recuperação judicial. Decisão agravada determinou a apresentação de Certidão Negativa de Débitos fiscais (CND) para homologação do plano aprovado pela assembleia de credores. Inconformismo. Alegação de desnecessidade de apresentação de CND para a homologação do plano. **Vigência da Lei nº 14.112/2020. A relativização da exigência de apresentação das referidas certidões tinha fundamento, à época (antes da Lei nº 14.112/2020), na inexistência de disciplina legal para o parcelamento dos débitos fiscais pelas empresas em soerguimento, não mais se justificando, desta forma, a mitigação da regra contida no art. 57 da Lei 11.101/2005. Necessidade de apresentação da CND após a vigência da Lei nº 14.112/2020. Precedentes e Enunciados das C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Egrégia Corte. Decisão mantida. Recurso desprovido.**” (TJSP. Agravo de Instrumento 2156640-94.2023.8.26.0000; Relator (a): Natan Zelinschi de Arruda; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 02/10/2023; Data de Registro: 02/10/2023)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 7º Aditivo. Certidões fiscais. **Necessidade. Art. 57 da LRF. Inexistência de direito adquirido ao regime jurídico decorrente de construção jurisprudencial. Superveniência de alterações na lei de recuperação e falência. Tempus regit actum. AGC realizada durante a vigência da Lei 14.112/2020. Incidência da lei nova. Precedentes. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.**” (TJSP. Agravo de Instrumento 2257219-84.2022.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 25/10/2023; Data de Registro: 26/10/2023)

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Decisão judicial que concedeu a recuperação judicial da agravada – Pretensão da Fazenda Nacional dirigida à comprovação da regularização dos débitos fiscais pela Recuperanda – Cabimento – **Com a promulgação de legislações a permitir parcelamento de débitos fiscais, não mais se justifica a relativização da regra estabelecida no art. 57 LREF – Jurisprudência atual – Decisão homologatória-concessiva autorizando a não apresentação de certidões negativas que extrapola o disposto na Lei Recuperacional – Decisão reformada – Recurso provido, com determinação de comprovação da regularidade fiscal. Dispositivo: Dão provimento ao recurso, com determinação.**” (TJSP. Agravo de Instrumento 2287429-84.2023.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santa Bárbara d'Oeste - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 12/01/2024; Data de Registro: 12/01/2024).

“Agravado de Instrumento. Recuperação Judicial. Decisão que homologou, com ressalvas, o plano aprovado em assembleia-geral de credores, dispensando as devedoras da regularização fiscal. Inconformismo do credor quirografário. Acolhimento em parte. Pertinência do controle judicial de legalidade do plano. (...). **Com o advento da reforma legislativa trazida pela Lei n. 14.112/2020, indispensável a juntada das certidões negativas do art. 57, da Lei n. 11.101/2005, para viabilizar a recuperação judicial. Enunciados XIX e XX, do GCRDE e recente posicionamento da Terceira Turma, do C. STJ, referendando o que as CRDE passaram a decidir sobre o tema, após a reforma (REsp n. 2.053.240). Faculdade, conferida às devedoras, de demonstrar, na origem, se devedoras de débitos fiscais estaduais e municipais, que o ente público respectivo não editou lei específica de solução do passivo fiscal para as empresas em recuperação, caso em que estarão dispensadas de tal regularização. Concessão de prazo de 90 dias para a juntada das certidões de regularidade fiscal, sob pena de suspensão do processo recuperacional, ressalvada a possibilidade de dispensa da regularização, caso as recuperandas comprovem a ausência de legislação específica, dos entes estaduais e municipais, para solução do passivo. (...). Decisão reformada em parte para, mantida a homologação do plano, anular e corrigir, inclusive de ofício, as cláusulas ilegais que o contaminavam, conferindo-se o prazo de 90 dias para a regularização fiscal, sob pena de suspensão do processo. Recurso provido parcialmente, na parte conhecida, com correções, inclusive de ofício, do plano.**” (TJSP. Agravo de Instrumento 2179820-42.2023.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 12/12/2023; Data de Registro: 20/12/2023)

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL – “EMBRASIL” – Decisão agravada, que dispensou as recuperandas da comprovação de regularidade fiscal para adesão ao regime especial do ICMS, em razão de tal adesão constituir exigência para o fechamento das negociações com o cliente SPIKE INJETADOS - Inconformismo da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Acolhimento parcial – **É certo que a Lei nº 14.112/2020 veio revigorar a posição do crédito fiscal, sendo que, no tocante à certidão negativa de débito, a exigência passou a ser inarredável e condicionante à concessão da recuperação judicial (arts. 57 e 58, LRE, e o art. 191-A, CTN)** – No entanto, no caso em debate, as recuperandas pretendem aderir ao regime especial de recolhimento de ICMS especificamente em razão de avanço nas tratativas com o cliente SPIKE INJETADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, operação que poderá impactar positivamente em suas finanças e atividades empresariais, em benefício dos credores e do próprio Fisco – Somado a isso, a adesão ao regime especial de ICMS importa, tão somente, no diferimento do recolhimento, não reduzindo ou excluindo o valor devido – Assim, para balancear os direitos e interesses em questão, deve ser autorizada a adesão ao regime especial de ICMS, independentemente da comprovação de regularização fiscal, apenas para o prosseguimento da negociação em questão, ficando ressalvado o direito da FAZENDA DE SÃO PAULO de exigir a documentação para quaisquer outros fins – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (TJSP. Agravo de Instrumento 3004146-67.2022.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Jaú - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/10/2023; Data de Registro: 19/10/2023) (grifamos).

do débito fiscal, não há mais razões para mitigação da regra prevista no art. 57⁵ referente a obrigatoriedade da apresentação das certidões negativas de débitos tributários.

No mesmo sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, corroborou a imprescindibilidade da comprovação da regularidade fiscal, para fins de concessão da recuperação judicial, diante da reforma introduzida na LRE pela Lei 14.112/2020, alterando-se, assim o seu entendimento anterior, segundo o qual, enquanto não fosse editada lei específica sobre o parcelamento dos créditos tributários de devedores em recuperação judicial, era inviável a aplicação do art. 57 da LRE e do art. 191-A do CTN, que exigem a comprovação da regularidade fiscal como condição à concessão da recuperação judicial.

Conforme decisão unânime proferida pela Terceira Turma nos autos do Recurso Especial nº 2.053.240/SP (2023/0029030-0), “(...) a exigência de regularidade fiscal, como condição à concessão da recuperação judicial, após a edição da Lei 14.112/2020, passou a atender detidamente aos princípios da função social e da preservação da empresa, segundo o novel sistema concebido pelo legislador no tratamento do crédito fiscal no processo de recuperação judicial. ” Mais adiante, decidiu a Colenda Corte:

“Reconhecida, nesses termos, a plena aplicabilidade do art. 57 da LRF, que exige, como condição à concessão da recuperação judicial, a demonstração da regularidade fiscal, alguns pontos a respeito da questão posta merecem esclarecimentos. De acordo com os fundamentos acima delineados, o direito ao parcelamento consubstancia um direito subjetivo do devedor em recuperação judicial (o qual não pode ser recusado no caso de cumprimento das condições impostas, ressalta-se), que somente pôde ser implementado, no âmbito federal, em razão da edição de lei. específica a esse propósito (a Lei n. 14.112/2020, que introduziu os arts. 10-A, 10-B e 10-

⁵ “Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.”

C na Lei 10.522/2002). Por conseguinte, em relação a débitos fiscais de titularidade da Fazenda Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a exigência de regularidade fiscal, como condição à concessão da recuperação judicial, somente poderá ser implementada a partir da edição de lei específica dos referidos entes políticos (ainda que restrita em aderir aos termos da lei federal). Relevante anotar, ainda, não se afigurar possível ao Juízo da recuperação, diante da não comprovação da regularidade fiscal estabelecer consequências diversas daquela fixada em lei. Conforme assinalado, nos termos os arts. 57 e 58 da LRF, a não apresentação de certidões negativas (ou positivas, com efeito de negativas), enseja a não concessão da recuperação judicial. Não há se falar, nesse caso, em convolação em falência, que é, como visto, consequência específica do descumprimento do parcelamento e/ou transação, em momento, por evidente, em que a recuperação judicial já havia sido anteriormente concedida. (...). Desse modo, em linha com o insigne empresarialista, em caso de não cumprimento da comprovação da regularidade fiscal, deve-se sobrestar o processo recuperacional até a efetivação da medida, sem prejuízo da retomada das execuções individuais e de eventuais pedidos de falência.” (REsp n. 2.053.240/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 17/10/2023, DJe de 19/10/2023.)⁶

Diante desse cenário e tendo como premissa que o passivo tributário deve compor o processo de reestruturação da Recuperanda, esta Administradora Judicial pontua o atual posicionamento jurisprudencial.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

⁶ Referido julgado é acompanhado por outros julgados recentes da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça: REsp n. 2.093.519/SP e REsp n. 2.082.781/SP.

4. ANÁLISE DO QUADRO DE EMPREGADOS DA RECUPERANDA

As informações acostadas aos autos por ocasião do pedido de Recuperação Judicial, registram que a Recuperanda possuía 3.341 empregados em novembro/2023, constituídos por 3.240 vigilantes, 27 supervisores, 19 agentes de monitoramento de sistema, além dos funcionários que atuam como gerentes (5), coordenadores (3), financeiro e administrativo (29), médicos, auxiliares jurídicos e muitos outros.

O dispêndio mensal com salários soma, aproximadamente, R\$ 6,7 milhões.

Solicitou-se a disponibilização do histórico de empregados dos últimos 12 meses, para verificação da empregabilidade da Recuperanda, cuja informação poderá ser contemplada no próximo relatório.

5. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

5.1. QUALIDADE DA INFORMAÇÃO: METODOLOGIA DAS ANÁLISES E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

As análises subsequentes foram realizadas com base nas informações contidas nos autos. Inicialmente será exposta a movimentação bruta do subitem através dos quadros e, posteriormente, as variações que impactaram financeiramente a operação da Recuperanda.

Algumas considerações – relacionadas aos controles e à qualidade dos dados financeiros, gerenciais e contábeis produzidos e fornecidos pelos representantes e responsáveis à frente da administração Recuperanda – devem ser avaliadas pelos usuários deste relatório.

23

- Todas as informações apresentadas no presente documento são de responsabilidade da Recuperanda, pois foram fornecidas por ela;
- A contabilidade da Recuperanda é terceirizada e não é auditada;
- A Recuperanda conta com assessoria financeira recentemente contratada para condução das adequações necessárias em seus processos;

5.2. ANÁLISE CONTÁBIL FINANCEIRA

Balanco Patrimonial (R\$)	N.E	2020	2021	2022	nov/23
Ativo Circulante		27.917.390	29.523.115	31.465.706	29.564.687
Disponível	1.1	8.056.995	607.245	4.971.805	179.881
Clientes	1.2	6.816.379	10.447.125	4.079.908	6.989.246
Adiantamentos	1.3	695.560	1.279.495	3.428.520	1.888.779
Valores e Créditos Recuperáveis	1.4	8.783.132	10.998.522	12.496.425	13.870.803
Custos Diferidos	1.5	3.565.325	6.190.728	6.489.047	6.635.978
Ativo Não Circulante		12.419.051	15.558.334	22.790.959	24.826.822
Dpósitos e Cauções	1.6	3.249.087	4.236.527	13.470.446	14.509.243
Empréstimos e Financiamentos	1.7	7.539.678	9.386.728	5.951.363	6.612.591
Imobilizado	1.8	1.396.370	1.701.164	3.369.150	3.704.989
Intangível		233.915	233.915	-	-
Total Ativo		40.336.441	45.081.449	54.256.665	54.391.509

Fonte: Demonstrativos Contábeis da Recuperanda.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

5.2.1. ATIVO

5.2.1.1. DISPONÍVEL

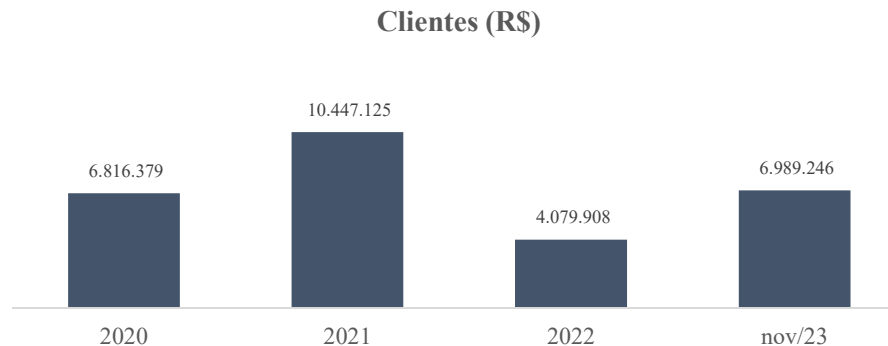
O disponível da Recuperanda é composto da seguinte forma:

Disponível (R\$)	2020	2021	2022	nov/23
Bens Numerários	22.476	7.255	-	-
Depósitos Bancários a Vista	5.232	99.093	1.800.918	22.730
Aplicações Financeiras Liquidez Imediata	8.029.288	500.897	3.170.887	157.151
Total	8.056.995	607.245	4.971.805	179.881

Durante todo o período em análise, as disponibilidades da empresa concentraram-se nas contas correntes bancárias e aplicações de curto de prazo, ambas absorvendo decréscimo relevante ao final de novembro/2023. Em virtude de a empresa ter disponibilizado os demonstrativos contábeis em sua forma sintética, restou prejudicada a análise da origem e destino dos recursos. Ainda, solicitou-se à Recuperanda a disponibilização dos extratos bancários, para ratificação dos saldos contábeis, cuja análise fará parte do próximo relatório.

5.2.1.2. CLIENTES

Os clientes apontaram ampla variação no decorrer do período em tela, conforme demonstra o gráfico abaixo:



Os recebíveis alcançaram seu ápice no ano de 2021 (R\$ 10,4 milhões), espelhando o aumento das operações no citado período.

Em novembro/2023, os demonstrativos contábeis da Açoforte apontavam saldo de R\$ 6,9 milhões junto aos clientes. Em reunião realizada em 06 de fevereiro de 2023, a Recuperanda informou que a entrada de novos clientes se baseia em ganhos de licitações, e cerca de 90% dos clientes são públicos (Caixa Econômica Federal, Tribunal de Justiça de São Paulo e Banco do Brasil).

Solicitou-se a Açoforte a disponibilização do *aging list* dos recebíveis e os contrato que os regem, no fito de averiguar a composição da conta, ratificação do saldo contabilizado e verificação de eventual inadimplência por parte dos clientes, cuja análise aguarda a disponibilização do quanto solicitado.

5.2.1.3. ADIANTAMENTOS

Os demonstrativos contábeis apontam que a Recuperanda passou a trabalhar com adiantamentos de forma habitual e crescendo, dado que o saldo da conta passou de R\$ 696 mil no ano de 2020 para R\$ 1,8 milhões em novembro/2023.

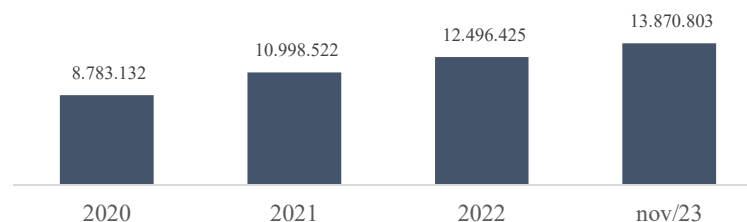
Entre os valores antecipados, verificou-se haver recursos com direcionamento a sócia da empresa, chegando a movimentar R\$ 4 milhões na conta entre os meses de janeiro a novembro (2023).

No entanto, devido a limitação das informações, restou prejudicada análise pormenorizada da rubrica, de modo que se solicitou a empresa a estimativa de recebimento e realização dos valores outrora antecipados, assim como a composição integral da conta. Aguarda-se retorno por parte da Recuperanda.

5.2.1.4. VALORES E CRÉDITOS RECUPERÁVEIS

Composto por “Tributos a Compensar e Recuperar”, representando 45% da rubrica, e “Saldo Negativo de IRPJ e CSLL” (55%), grupo de contas apresentou o montante de R\$ 13,8 milhões em novembro de 2023, apresentando majoração de 11%, quando comparado a 2022.

Valores e Créditos Recuperáveis (R\$)



A Administração Judicial questionou a Recuperanda quanto ao montante contabilizado de tributos a compensar, solicitando informações acerca da veracidade dos saldos e estimativa de utilização contra os tributos a pagar, informações que aguardam retorno por parte da empresa.

5.2.1.5. CUSTOS DIFERIDOS

O saldo dos custos diferidos passou de R\$ 3,5 milhões em 2020 para R\$ 6,6 milhões em novembro/2023, entretanto, devido a limitação das informações, restou prejudicada análise detalhada quanto ao mérito, de modo que foi solicitada a composição da conta e a base legal de sua contabilização, o que se aguarda retorno da Recuperanda.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

5.2.1.6. DEPÓSITOS E CAUÇÕES

A rubrica consiste em depósitos judiciais e, sobretudo, cauções, representadas por contas de garantia à clientes, com a seguinte composição:

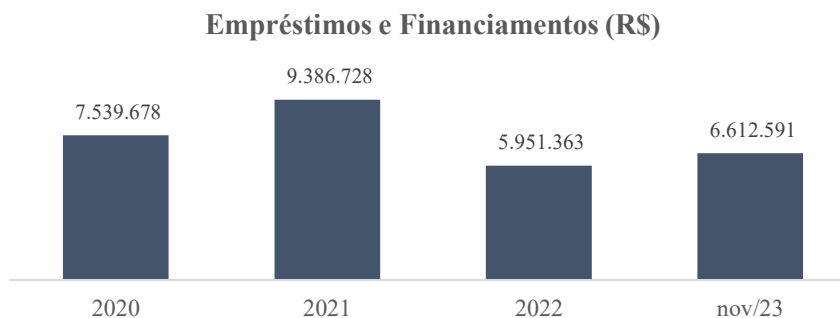
Depósitos e cauções		
Cliente	Contrato	Saldo (R\$)
CEF - 127-5 Presidente Prudente	1935/2017	248.579
CEF - 30-5 Presidente Prudente	5116/2022	1.017.025
CEF - 128-3 Monitoramento	5961/2017	1.655.994
CEF - 133-6 Bauru	01892/2020	1.411.095
CEF - Campinas	3603/2023	236.140
CEF - 8-9 Campinas	3066/2021	482.606
CEF - 28-3	-	25.992
CEF - 29-1	-	34.690
Tribunal de Justiça - SP	000262/2017	2.088.813
Tribunal de Justiça - SP	97/2023	169.366
Tribunal de Justiça - SP	105/2023	136.970
Tribunal de Justiça - SP	141/2023	75.873
Tribunal de Justiça - SP	174/2022	692.599
Justiça Federal	04.689.10.18	2.869.714
BRB	BRB 156/2021	31.239
TRT 3º Região	8832816	246.202
TRT 3º Região	04.007.10.2022	189.797
RF Piracicaba	05/2018	144.576
TRT 2º Região	071/2021	133.446
TRT 15º Região	010/2023	786.755
TRT 15º Região	018/2022	268.111
TRT 15º Região	67/2022	21.237
TRT 15º Região	110/2021	323.803
AGU - São Paulo	19/2022	131.516
AGU - Guarulhos	31/2022	39.512
AGU - Araçatuba	05/2023	3.379
IMPE - Cachoeira Paulista	02060360/22	86.394
IMPE - São José dos Campos	01060340/22	390.489
Laboratório Federal de Defesa Agropecu	27/2022	29.610
DERAT	-	44.147
Transpetro	-	36.005
Total		14.051.674

As informações da tabela foram acostadas aos autos pela Recuperanda (fls. 204), trazendo a posição da rubrica para o mês de setembro/2023.

A Administração Judicial solicitou informações complementares acerca dos valores contingenciados pelos clientes e a íntegra dos contratos envolvidos, cuja análise aguarda a disponibilização dos documentos por parte da Recuperanda.

5.2.1.7. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A conta é composta por empréstimos a terceiros, apresentando saldo relevante em todos os períodos em análise, finalizando o mês de novembro de 2023 com o saldo de R\$ 6,6 milhões.

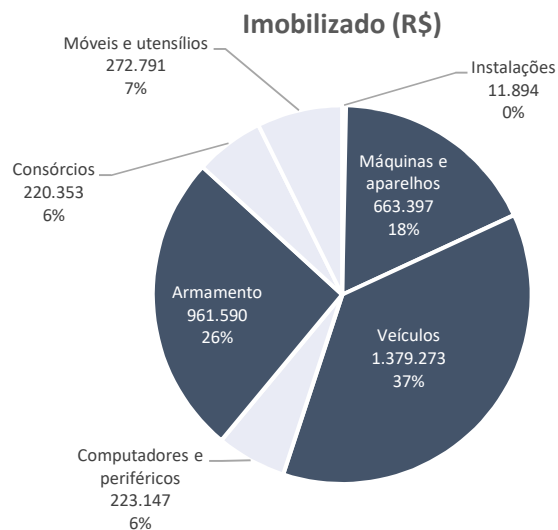


Majoritariamente, os empréstimos foram cedidos pela Recuperanda às empresas: Regional Serviços de Segurança e Vigilância Ltda, (R\$ 749 mil), Bell's Serviço de Mão de Obra Ltda. (R\$ 4,7 milhões) e Azul Celeste (R\$ 1,7 milhões).

A Administração Judicial solicitou à Açoforte os instrumentos que regem os valores cedidos além de questionar sobre o vínculo existente entre as empresas e a Recuperanda, aguarda-se retorno.

5.2.1.8. IMOBILIZADO

Em novembro de 2023, a Recuperanda demonstrava saldo imobilizado de R\$ 3,7 milhões, na seguinte composição:



Além dos imobilizados a elencados no gráfico, a Açoforte possui cerca de R\$ 990 mil em comodatos, sendo desconhecido ao que se referem. Ainda, de janeiro a outubro de 2023, a empresa desfez-se de R\$ 233 mil de equipamentos de processamento eletrônico, cujos pormenores foram questionados à Recuperanda, de modo que se aguarda retorno da empresa.

Balanco Patrimonial (R\$)	N.E	2020	2021	2022	nov/23
Passivo Circulante		13.590.955	18.242.137	23.228.741	28.922.983
Salários e Encargos Sociais	2.1	5.229.087	8.790.419	15.524.025	11.313.993
Fornecedores	2.2	1.396.925	2.071.932	1.228.997	9.477.381
Obrigações Fiscais	2.3	25.481	8.219	6.938	84.743
Empréstimos e Financiamentos	2.4	6.094.280	7.191.720	5.400.493	1.567.642
Parcelamentos	2.3	845.182	159.114	919.157	16.071
Outras Obrigações	2.5	-	20.733	149.131	6.463.151
Passivo Não Circulante		6.082.213	13.536.018	14.266.212	16.942.137
Empréstimos e Parcelamentos	2.4	6.082.213	13.536.018	14.266.212	16.942.137
Patrimonio Líquido		20.663.274	13.303.294	16.761.712	8.526.390
Capital Social		7.000.000	7.000.000	7.000.000	7.000.000
Reservas de Lucros		9.400.625	9.400.625	9.400.625	5.824.887
Resultados Acumulados		4.262.649	- 3.097.331	361.087	- 4.298.497
Total Passivo		40.336.441	45.081.449	54.256.665	54.391.509

Fonte: Demonstrativos Contábeis da Recuperanda.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

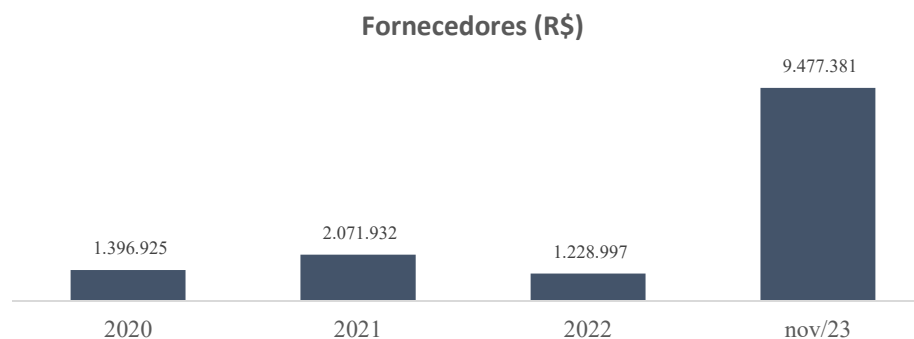
5.3. PASSIVO

5.3.1. SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS

A rubrica compreende salários e seus consectários (INSS, FGTS), além de 13º salário e férias. O saldo da conta apresentou crescimento em os anos, principalmente, devido a inadimplência com o INSS e FGTS, conforme discutido no item do passivo tributário.

5.3.2. FORNECEDORES

O saldo dos fornecedores exibiu crescimento relevante, sobretudo, no ano de 2023, apresentando aumento de R\$ 8,2 milhões, conforme evidencia o gráfico abaixo.



De janeiro de 2023 a outubro de 2023, período em que a Recuperanda disponibilizou documentação na sua forma analítica, a Recuperanda pagou R\$ 14,6 milhões a fornecedores e contratou novos serviços no montante de R\$ 22,6 milhões, relacionados, principalmente, a fornecedores de serviços, como Ifood, Alelo e auditoria e consultoria.

5.3.3. OBRIGAÇÕES FISCAIS

As questões tributárias foram abordadas no item 3.2 deste relatório.

5.3.4. EMPRÉSTIMOS E PARCELAMENTOS

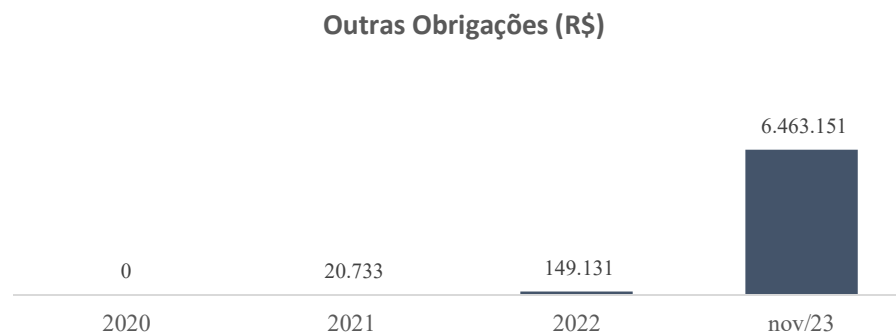
Grupo de contas consiste em empréstimos bancários e parcelamentos fiscais. Em novembro de 2023, a Recuperanda possuía R\$ 18,5 milhões entre empréstimos e parcelamentos, contudo, em virtude de os demonstrativos contábeis estarem em sua forma sintética, não foi possível averiguar quanto do saldo refere-se a empréstimos e quanto aduz a parcelamentos tributários.

Solicitou-se a composição analítica dos saldos contábeis, de modo que a análise detalhada do tópico poderá ser contemplada no próximo relatório.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

5.3.5. OUTRAS OBRIGAÇÕES

A Açoforte possuía R\$ 6,4 milhões em outras obrigações em novembro de 2023, demonstrando aumento de R\$ 6,3 milhões quando comparado ao ano de 2022.



A rubrica é formada por adiantamento de clientes, aluguéis a pagar, outros créditos a compensar, e seguros a pagar. Solicitou-se à Recuperanda o detalhamento analítico da rubrica, com o objetivo de identificar as partes envolvidas, sobretudo nos adiantamentos de clientes, cujas informações aguardam o retorno da empresa.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

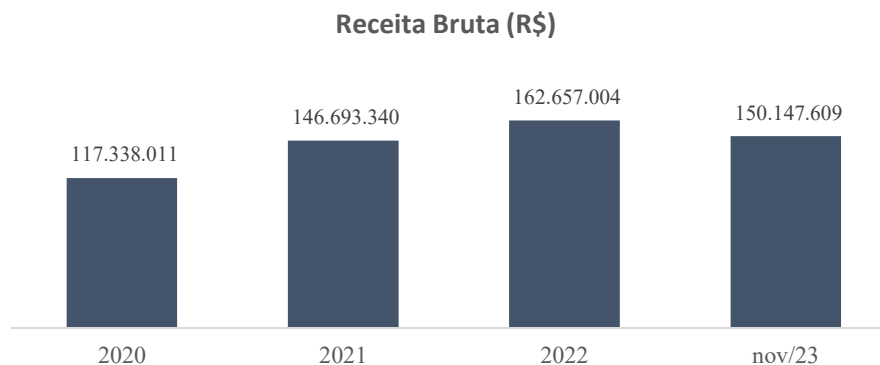
Demonstrativo de Resultado do Exercício	2020	2021	2022	nov/23
Receita Bruta	117.338.011	146.693.340	162.657.004	150.147.609
(-) Deduções	- 7.584.584	- 9.185.734	- 5.714.997	- 8.726.318
Receita Líquida	109.753.428	137.507.606	156.942.007	141.421.291
(-) Custos	- 99.333.100	- 133.872.115	- 139.971.196	- 135.419.657
Lucro Bruto	10.420.328	3.635.492	16.970.812	6.001.634
(-) Despesas Operacionais e Administrativas	- 5.264.043	- 8.117.757	- 12.698.733	- 12.026.114
Resultado Operacional	5.156.285	4.482.265	4.272.079	6.024.480
Resultado Financeiro	207.866	1.483.742	- 813.661	1.364.896
(-) Despesas Financeiras	- 210.078	- 948.152	- 2.299.634	- 2.735.603
(+) Receitas Financeiras	417.945	2.431.894	1.485.973	4.100.498
Resultado antes de IRPJ/CSLL	5.364.151	2.998.523	3.458.418	4.659.584
IRPJ e CSLL	(1.512.806)	(403.141)	-	-
Resultado Líquido	3.851.345	3.401.665	3.458.418	4.659.584

Fonte: Demonstrativos Contábeis da Recuperanda

5.4. DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS (DRE)

Os melhores anos de faturamento da Açoforte foram 2022 (R\$ 162,6 milhões) e 2023 (R\$ 150,1 milhões), cuja movimentação resume-se no gráfico e quadro abaixo:

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)



Na média, no ano de 2023, o **faturamento** da Recuperanda apontou crescimento de 1% quando comparado ao ano anterior:

Faturamento (R\$)	2020	2021	2022	nov/23
Faturamento	117.338.011	146.693.340	162.657.004	150.147.609
Média de faturamento mensal	9.778.168	12.224.445	13.554.750	13.649.783
Varição	-	25%	11%	1%

Fonte: Demonstrativos Contábeis da Recuperanda.

Em que pese as operações da Recuperanda tenham crescido em todos os períodos em tela, os custos aumentaram em proporção maior, diminuindo a margem bruta da empresa.

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

Representatividade dos custos s/ receitas líquidas	2020	2021	2022	nov/23
Receita Líquida	109.753.428	137.507.606	156.942.007	141.421.291
Custos	- 99.333.100	- 133.872.115	- 139.971.196	- 135.419.657
Custos s/ receitas (%)	91%	97%	89%	96%

Do ano de 2022 a novembro/2023, os custos passaram de 89% para 96% das operações líquidas da empresa, diminuindo em 65% a margem bruta dos serviços da empresa.

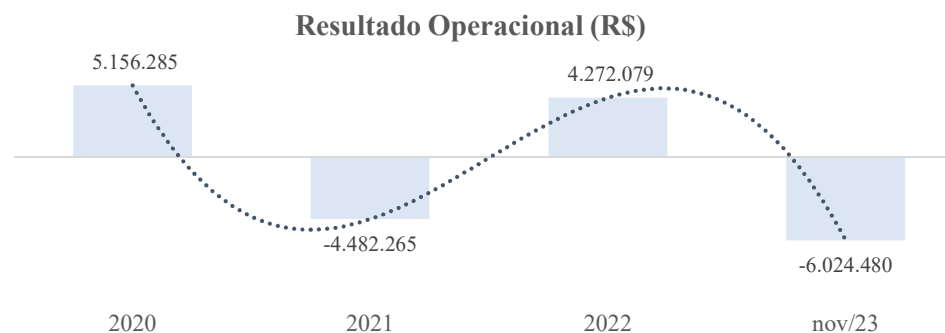
Segundo o balancete disponibilizado, os custos mais relevantes são com salários, férias, 13 º salário, acordos judiciais, INSS e FGTS.

Em relação as **despesas operacionais**, até novembro de 2023, demonstraram retração de 5% (R\$ 672 mil) quando comparado a 2022, principalmente, em razão da redução de despesas gerais, compostas, sobretudo, por locações, combustíveis e lubrificantes, consultoria, manutenção de veículos e dispêndios legais e judiciais. A tabela a seguir demonstra de forma sintética os principais dispêndios incorridos pela Açoforte.

Despesas Operacionais e Administrativas (R\$)	2020	2021	2022	nov/23
Despesas com Pessoal	(47.078)	-	(30.270)	-
Ocupação	(167.493)	(358.880)	(722.953)	(1.047.288)
Utilidades e Serviços	(436.023)	(699.942)	(1.004.672)	(850.804)
Honorários	(436.578)	(1.084.151)	(1.382.981)	(1.300.501)
Despesas Gerais	(3.591.945)	(5.502.066)	(9.061.031)	(8.287.880)
Tributos e Contribuições	(584.926)	(472.717)	(496.827)	(539.641)
Total	(5.264.043)	(8.117.757)	(12.698.733)	(12.026.114)

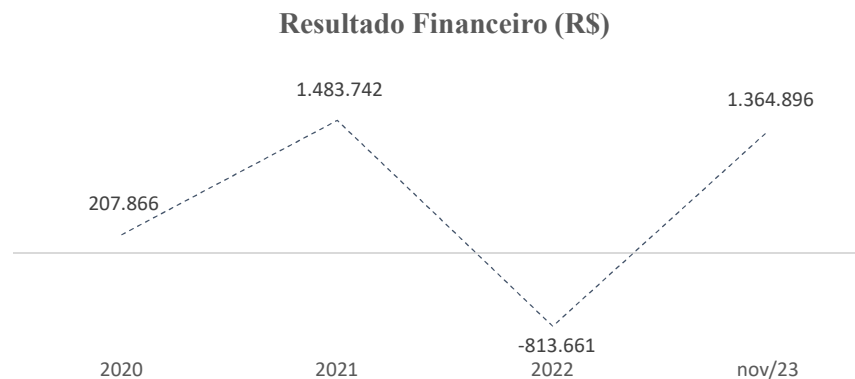
Os principais dispêndios da empresa envolvem gastos gerais administrativos, contudo, em virtude de a contabilidade juntada aos autos estar em sua forma sintética, não foi possível verificar a composição dos gastos.

Os **resultados operacionais** da Açoforte apresentam variações significantes, alternando entre déficits e superávits, como demonstra o gráfico abaixo:



Os prejuízos operacionais carregam o aumento dos custos como razão principal, nos anos de 2021 e 2023.

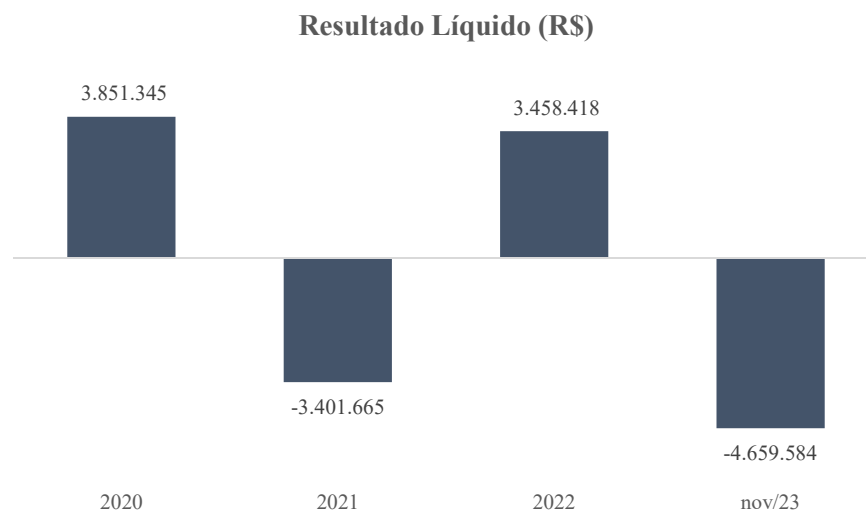
No **resultado financeiro**, com exceção do ano de 2022, a Recuperanda apresentou superávit, como ilustra o gráfico abaixo:



O lucro financeiro é oriundo dos descontos obtidos, bonificações, juros recebidos e recuperação de despesas, cujos pormenores estão sendo averiguados diretamente com a Recuperanda, de modo que os detalhes das operações serão consignados no próximo relatório.

Por fim, a Recuperanda finalizou novembro de 2023 apontando prejuízos líquidos na monta de R\$ 4,6 milhões, conforme ilustra o gráfico a seguir:

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

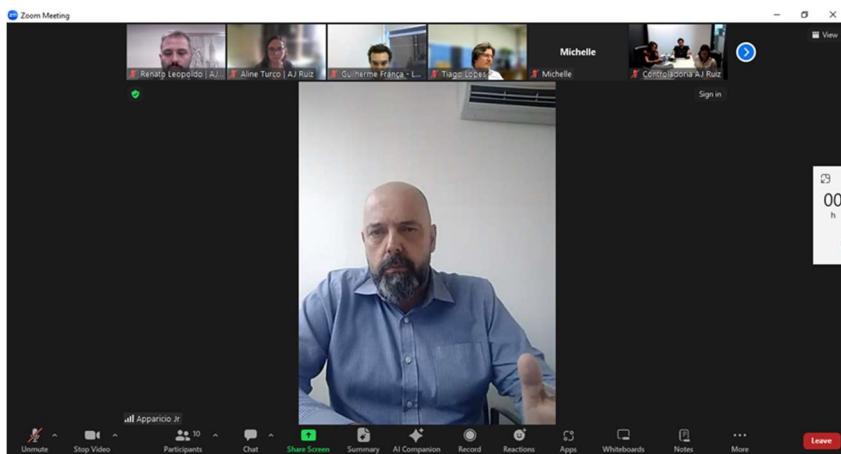
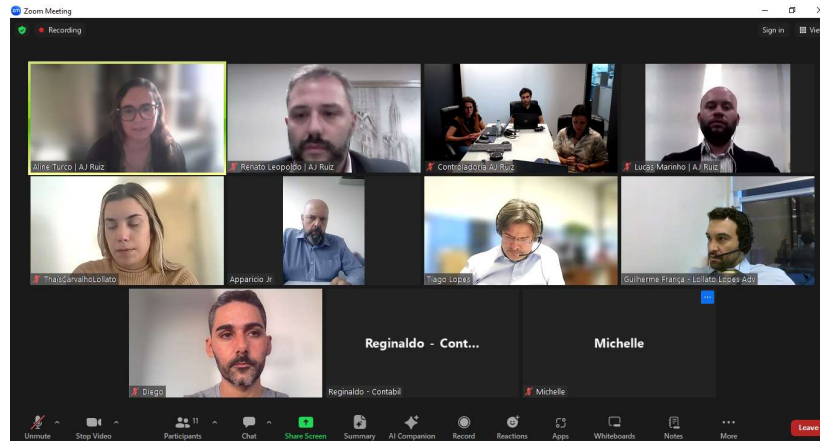
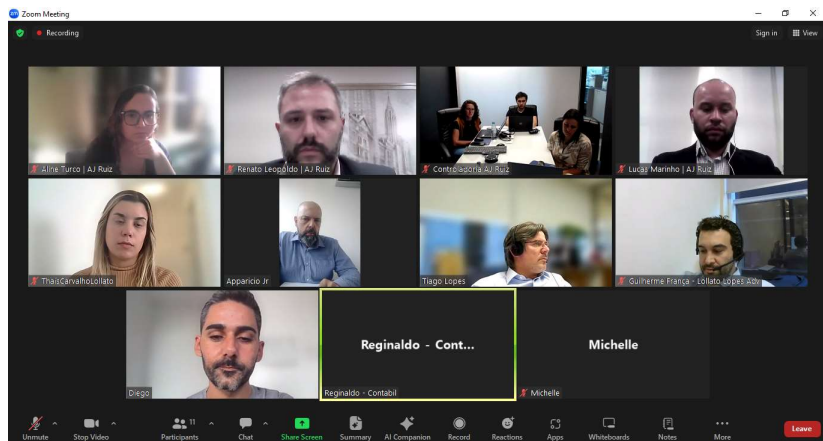


O resultado líquido da empresa foi diretamente afetado pelo crescimento dos custos, apresentando prejuízos, justamente, nos períodos em que os custos se demonstraram mais elevados (2021 e 2023).

6. DA REUNIÃO REALIZADA COM A RECUPERANDA

Em 06 de fevereiro de 2024, realizada reunião virtual, da qual participaram, além dos integrantes da equipe da Administradora Judicial (Aline Turco, Renato Leopoldo e Silva, Lucas Marinho, Diego Rafael, Franciele Matielo e Maria Eduarda Murano), com os representantes da Recuperada, Sr. Apparício Lima Júnior (Gerente Operacional), Sra. Michelle Nogueira (Gestora Financeira), Sr. Reginaldo Custódio Borges

(Contador) com os advogados Thiago Schreiner Garcez Lopez, Guilherme França e Tháís Carvalho como se denota dos *prints* obtidos em referida data.



Na ocasião, foram previamente esclarecidos os pontos suscitados pela Administradora Judicial após a análise preliminar da documentação que instruiu a petição inicial, tais como atividades desenvolvidas atualmente, *status* operacional, histórico das sociedades e dos acontecimentos mais recentes até o pedido de recuperação judicial, contingências, situação dos ativos, dentre outros.

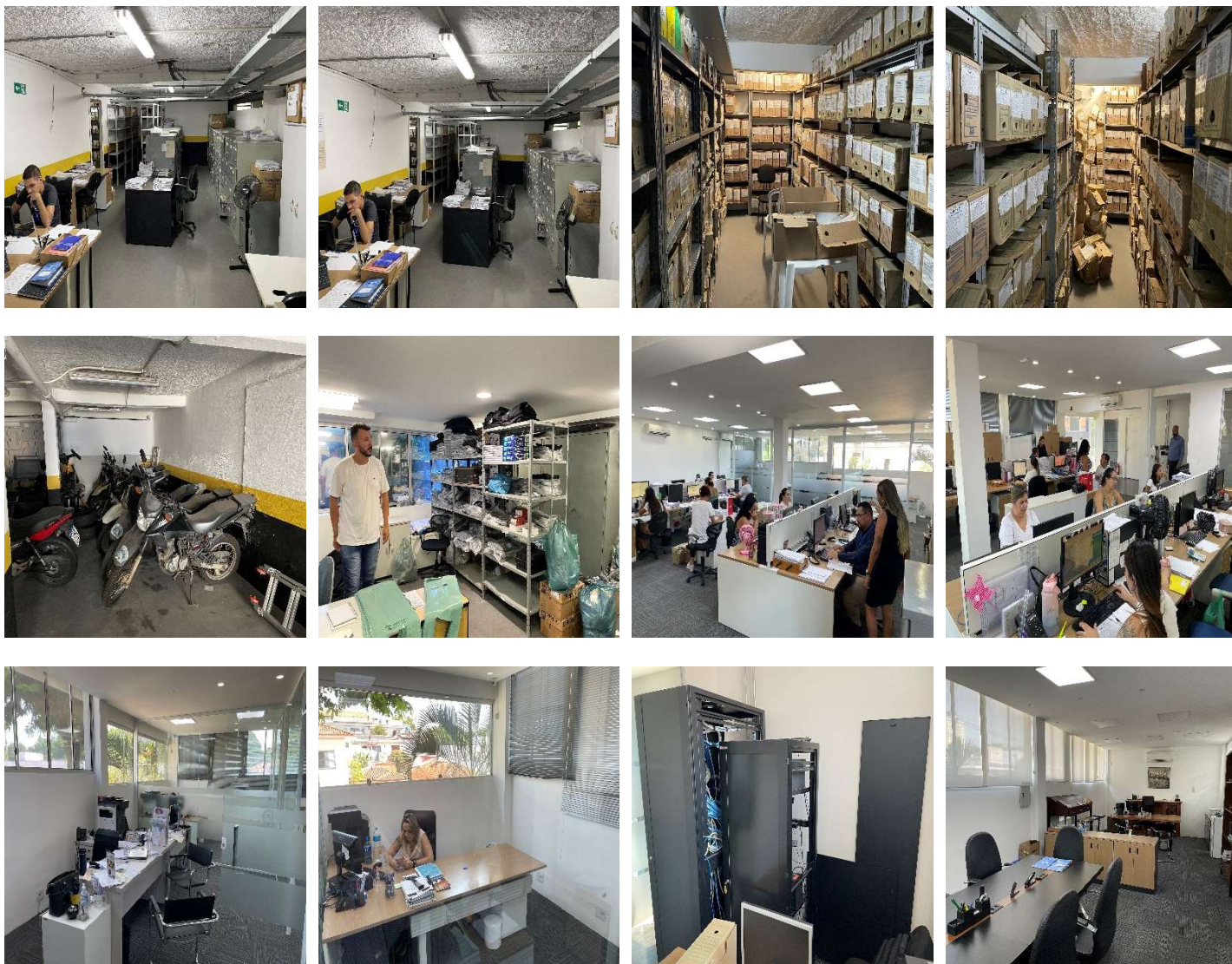
Os aspectos de relevância e informações colhidas foram analisados em conjunto com a documentação disponibilizada, conforme já reportado no decorrer deste relatório.

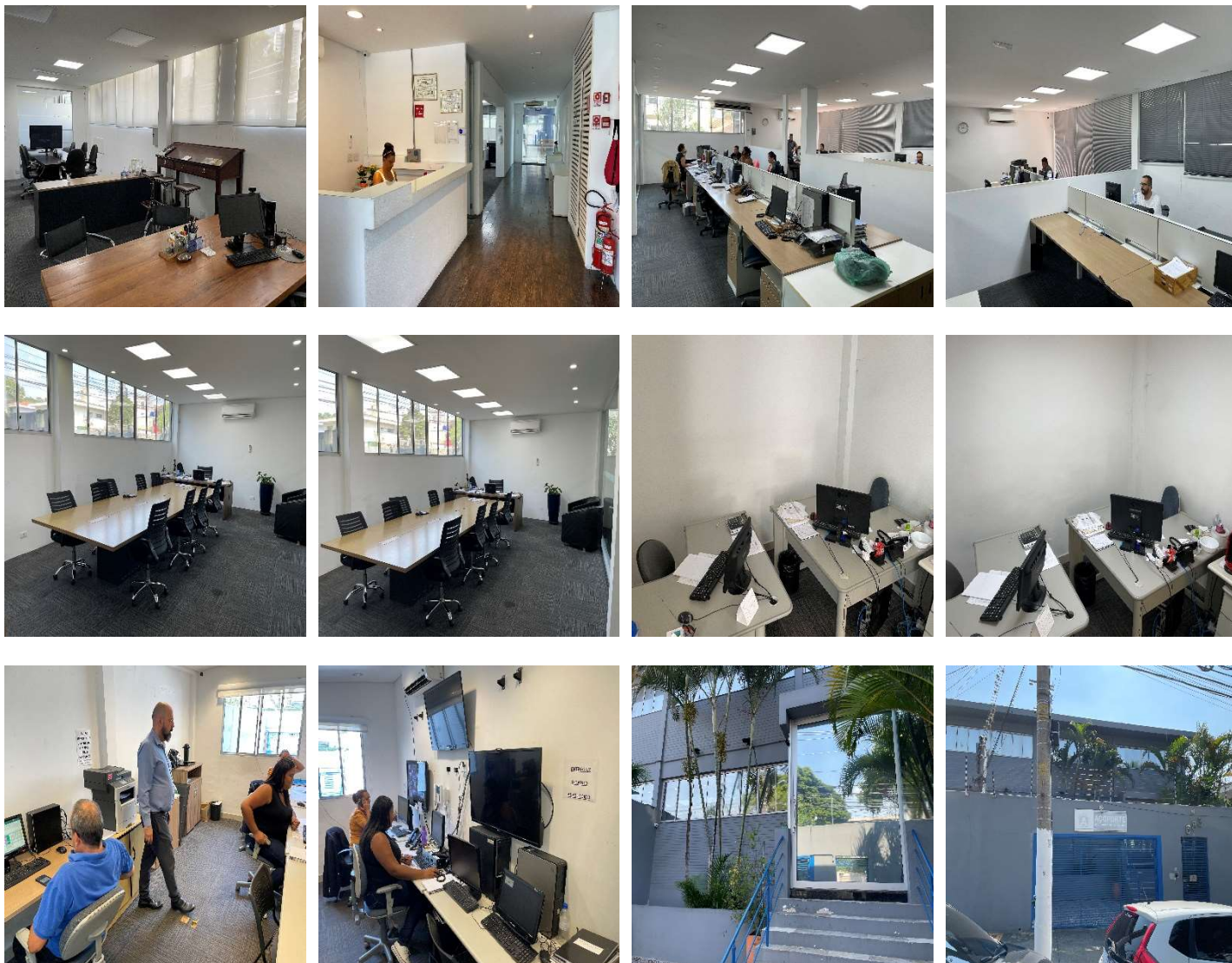
7. DA VISTORIA *IN LOCO* NO ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA

Em 09 de fevereiro de 2024, preposto desta auxiliar realizou vistoria *in loco* no único estabelecimento da Recuperanda situado na Rua Alvarenga, nº 683, no Bairro Butantã, São Paulo/SP, CEP 05509-000. Conforme constatado na vistoria realizada, trata-se de imóvel alugado onde a Recuperanda exerce a **(i)** administração operacional; **(ii)** seleção e contratos; **(iii)** jurídico; **(iv)** controle de operação; **(v)** comercial público; **(vi)** comercial privado; **(vii)** departamento pessoal; **(viii)** faturamento e contas a pagar; **(ix)** vendas; **(x)** financeiro; **(xi)** contabilidade; **(xii)** arquivo e; **(xiii)** almoxarifado.

A seguir alguns registros fotográficos obtidos na oportunidade:

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)







8. CALENDÁRIO PROCESSUAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNICA LTDA. Processo nº 1147368-84.2023.8.26.0100		
DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
20/12/2023	Distribuição do pedido de RJ (emenda às fls. 349/358)	-
01/02/2024	Deferimento do Processamento RJ (fls. 709/717)	Art. 52
07/02/2024	Publicação da decisão de Deferimento do Processamento da RJ (fls. 749/752)	-
06/02/2024	Termo de Compromisso da Administradora Judicial (fl.757)	Art. 33
-	Publicação do Edital de Convocação de Credores (DJE) (fls. 439/440)	Art. 52 § 1º
-	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas (15 dias da publicação do Edital de Convocação de Credores)	Art. 7º § 1º
08/04/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ)	Art. 53

RECUPERAÇÃO JUDICIAL AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Processo nº 1147368-84.2023.8.26.0100		
DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
-	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ (45 dias do término do prazo para apresentação das habilitações/divergências administrativas)	Art. 7º § 2º
-	Publicação do Edital - PRJ e Lista de Credores AJ	Art. 7º, II e Art. 53
-	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais - 10 dias da publicação do Edital - PRJ e Lista de Credores AJ	Art. 8º
-	Publicação do Edital - Convocação AGC	Art. 36
-	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	Art. 37
-	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	Art. 37
07/06/2024	Encerramento do <i>Stay Period</i> (dia útil seguinte ao 120º dia da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ)	Art. 6º § 4º e Art.20-B § 3º
-	Homologação do plano de recuperação judicial	Art. 58

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.

Elaborado por:


AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

Responsável Técnica: Joice Ruiz Bernier